



---

*Documento de sessão*

---

**B9-0226/2019**

25.11.2019

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a adesão da UE à Convenção de Istambul e outras medidas para  
combater a violência baseada no género  
(2019/2855(RSP))

**Annalisa Tardino, Christine Anderson, Ivan David, Isabella Tovaglieri**  
em nome do Grupo ID

**B9-0226/2019**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a adesão da UE à Convenção de Istambul e outras medidas para combater a violência baseada no género (2019/2855(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta os artigos 3.º e 4.º da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica, aberta à assinatura em 11 de maio de 2011 em Istambul (a seguir designada «Convenção de Istambul»),
  - Tendo em conta a Decisão (UE) 2017/865 do Conselho, de 11 de maio de 2017, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica no que diz respeito a matérias relativas à cooperação judiciária em matéria penal<sup>1</sup>,
  - Tendo em conta a Declaração da Comissão de 26 de novembro de 2019 sobre a adesão da UE à Convenção de Istambul e outras medidas para combater a violência baseada no género,
  - Tendo em conta a declaração do Tribunal Constitucional da Bulgária de 27 de julho de 2018, que declarou inconstitucional a ratificação da Convenção de Istambul,
  - Tendo em conta o estudo da Agência dos Direitos Fundamentais, de 2014, intitulado «Violência contra as mulheres: um inquérito à escala da União Europeia»,
  - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a violência contra as mulheres é um fenómeno generalizado na UE; que as mulheres vítimas de violência na intimidade só em 14% dos casos participaram à polícia a situação de violência mais grave vivida às mãos do parceiro;
- B. Considerando que, na UE, uma em três mulheres com idade igual ou superior a 15 anos já foi vítima de violência física e/ou sexual; que a maioria das mulheres que exercem uma atividade profissional ou ocupam um alto cargo de gestão já foram vítimas de assédio sexual; que uma em cada dez mulheres já foi vítima de assédio sexual ou perseguição através das novas tecnologias;
- C. Considerando que a violência contra as mulheres assume muitas formas diferentes (violência nas relações de intimidade, assédio sexual, ciberviolência, perseguição, violência por motivos de honra, mutilação genital feminina), podendo, em última análise, conduzir ao feminicídio;
- D. Considerando que a violência ocorre em muitos locais diferentes (em casa, no trabalho, na escola, na rua), tornando difícil as vítimas singrarem na sociedade, na educação e no

---

<sup>1</sup> JO L 131 de 20.5.2017, p. 11.

emprego;

- E. Considerando que o combate à violência contra as mulheres através de medidas legislativas e políticas e do apoio financeiro é uma prioridade absoluta para os Estados-Membros;
- F. Considerando que o tráfico e a prostituição forçada figuram entre as piores violações possíveis dos direitos humanos, representando uma ameaça para as nossas culturas e um perigo para as mulheres e as raparigas;
- G. Considerando que vários Estados-Membros criticaram o âmbito de aplicação da Convenção de Istambul, tendo, conseqüentemente, suspenso a sua ratificação ou manifestado não terem qualquer interesse em fazê-lo;
  - 1. Condena veementemente todas as formas de violência contra as mulheres e as jovens;
  - 2. Insta os Estados-Membros a apoiarem e adotarem todas as medidas eficazes de combate à violência contra as mulheres e as raparigas; incentiva os Estados-Membros a promoverem iniciativas que desenvolvam o respeito mútuo entre os sexos e a encontrar soluções para a resolução de conflitos sem recurso à violência;
  - 3. Lamenta o elevado número de feminicídios e outras formas de violência que ainda ocorrem em toda a UE;
  - 4. Insta os Estados-Membros a avaliarem a eficácia do seu atual quadro legislativo para a eliminação da violência contra as mulheres e a considerarem a possibilidade de melhorar as medidas em vigor;
  - 5. Saliencia a necessidade de medidas mais eficazes para prevenir a violência contra as mulheres e a importância de proporcionar um melhor apoio às vítimas;
  - 6. Saliencia a necessidade de aumentar a sensibilização das mulheres, para que disponham de informação cabal sobre todos os instrumentos e medidas disponíveis para as vítimas em cada fase do processo, e de as ajudar a fazer face a qualquer ato de violência;
  - 7. Observa que a violência contra as mulheres é um crime previsto na legislação nacional dos Estados-Membros e que compete a estes decidir se ratificam ou não os tratados internacionais;
  - 8. Observa que nem todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção de Istambul e que as suas principais preocupações se prendem com a falta de previsibilidade e a incerteza quanto às competências nacionais;
  - 9. Insta o Conselho e a Comissão a permitir que os Estados-Membros tomem as suas próprias decisões quanto à Convenção e a não encarem a possibilidade de atrasar a adesão da UE até que todos os Estados-Membros tenham soberanamente decidido ratificá-la;
  - 10. Insta os Estados-Membros a rejeitarem a definição de «género» referida no artigo 3.º-C da Convenção de Istambul, que redefine o conceito como sendo uma construção social

sem qualquer ligação à biologia; manifesta a sua preocupação com a criação de uma nova categoria, a «identidade de género», tal como proposto no artigo 4.º, n.º 3, da Convenção de Istambul;

11. Considera que as preocupações dos Estados-Membros dizem respeito à base jurídica da Convenção de Istambul e à falta de clareza que dela resulta; considera que o pedido do Parlamento ao Tribunal de Justiça para que este emita um parecer sobre a legalidade da extensão da decisão do Conselho se afigura uma medida destinada a obter justificação legal para além do disposto no Tratado;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão, aos governos dos Estados-Membros e à Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa.